Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM DE PONTA PORÃ MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUDIMAR GODOY NOVAIS, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

- Art. 1º Fica criada, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Guarda Civil Municipal GCM de Ponta Porã, dotada de quadro funcional próprio, com os objetivos específicos de, dentro dos limites de sua competência:
- I exercer a guarda interna e externa sobre os bens móveis e imóveis, serviços e instalações, tais como: parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, mercados, feiras-livres e outros de domínio público do Município de Ponta Porã, no sentido de:
- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e saída de veículos, nos locais determinados pelo inciso I, deste artigo;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público.
- II- promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;
- III- garantir os serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal de Ponta Porã MS.
- §1º A Guarda Civil Municipal GCM deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.
- §2º A Guarda Civil Municipal GCM colaborará, quando solicitado, com tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.
- §3º Será também atribuição da A Guarda Civil Municipal GCM, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas no *caput* deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipal.
- Art. 2º A Guarda Civil Municipal GCM está integrada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, órgão civil municipal auxiliar de segurança pública uniformizada.
- Art. 3º No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Civil Municipal GCM de Ponta Porã terá a seguinte estrutura organizacional:
- I Órgãos de Direção Superior
- a) Coordenadoria da Guarda Civil Municipal GCM

- II Órgãos de Atuação e Planejamento
- a) Gerencia de operações
- b) Gerencia de Planejamento e Logística
- III Órgãos de Atuação Auxiliar
- a) Setor de Operações
- b) Setor de logística
- Art. 4º Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:
- I- Coordenador da Guarda;
- II- Gerente de Operações;
- III- Gerente de Planejamento e Logística.
- Art. 5º Ficam criados o Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal GCM de Ponta Porã, com as respectivas exigências para o postulante e quantidade de vagas, da forma abaixo:
- I INSPETOR DE GUARDA, com exigência de curso de nível superior de escolaridade, completo 20 vagas.
- II- GUARDA CIVIL MUNICIPAL GCM, com exigência de nível médio de escolaridade, completo, num total de 160 (cento e sessenta) vagas.
- §1º Todos os servidores efetivos no cargo de vigia patrimonial serão submetidos a processo de capacitação e aproveitamento.
- § 2º Os servidores que ao final da capacitação atingir a média estabelecida no Plano de Curso, instituído pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, terão seus cargos transformados em Guarda Civil Municipal GCM de Ponta Porã.
- §3º Os servidores efetivos no cargo de vigia patrimonial que não atenderem aos requisitos exigidos, terão um prazo de 24 (vinte e quatro meses) para comprovação e posterior transformação.
- \$4º Lei específica de cargos e salários irá regulamentar a carreira dos Guardas Civis Municipais.
- Art. 6º O efetivo de pessoal da Guarda Civil Municipal GCM será disciplinado por Regimento próprio, aplicando no que couber, a legislação vigente para os demais servidores público do Município de Ponta Porã.
- Art. 7º O Regimento da Guarda Civil Municipal GCM de Ponta Porã será proposto pelo Prefeito Municipal através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei e disporá, sem embargo de outras disposições legais, sobre:

 I- a distribuição e coordenação de suas atividades;
- II- as atribuições específicas das unidades que a constituem;
- III- as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal.
- Art. 8º Os Guardas Municipais desempenharão suas atividades exclusivamente no território do Município de Ponta Porã, de maneira ostensiva, uniformizados e armados.

Diário Oficial de Ponta Porã-MS 07.11.2013

14

Art. 9° O porte de arma de fogo funcional será fornecido exclusivamente ao Servidor da Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal - GCM, com validade de limite territorial no Estado de Mato Grosso do Sul, desde que atenda ao disposto no §1° e 3°, do artigo 6°, da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no artigo 40 a 44, do Decreto n. 5.123, de 1° de julho de 2004, da Portaria n. 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal e ao Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal e o Município de Ponta Porã Estado de Mato Grosso do Sul, no § 1°, do artigo 6°, da Lei n. 11.706, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo Único. O porte de arma de fogo funcional da Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã, a normatização dos procedimentos de cautela, a posse e uso do armamento do patrimônio do município serão dispostos no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal - GCM.

Art. 10 As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Guarda Civil Municipal - GCM foi inserida no Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 05 de Novembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Ratificações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação, justificativas e Parecer Jurídico, constante no processo, tendo como objeto a **aquisição de peças para a manutenção da varredeira mecânica de sucção.**

PROCESSO Nº 18.623/2013

Amparo Legal: Artigo 25, Inciso I da Lei Federal n. 8.666/93.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Valor Total: R\$ 20.271,00 (vinte mil e duzentos e setenta e um reais).

Favorecido: PIONEIRA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE LIMPESA LTDA.

RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Ponta Porã - MS, 05 de novembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal